



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.609/10

Deputado Estadual Arthur Paredes Cunha Lima.
Verificação dos requisitos para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal.
Comprovação.

RESOLUÇÃO RPL – TC-

0010

/2.010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC – Nº 02.609/10, constituídos para a verificação da satisfação, pelo Dr. Arthur Paredes Cunha Lima, dos requisitos exigidos pela Constituição Estadual para o exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal, os integrantes do Tribunal de Contas, à unanimidade dos Conselheiros presentes, em sessão plenária extraordinária realizada nesta data, e com fulcro no art. 2º, XXVI, do Regimento Interno do Tribunal, tendo em vista o Relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos,

RESOLVEM:

Art. 1º - **Reconhecer e declarar** atendidos pelo Dr. Arthur Paredes Cunha Lima, brasileiro, advogado, os requisitos exigidos constitucionalmente para ocupar o cargo de **Conselheiro** deste Tribunal, podendo, em consequência, lhe ser dada posse, a qual deverá ser antecedida pela comprovação de sua renúncia ao cargo público eletivo que ora exerce;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.609/10

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino, em 03 de maio de 2.010.

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Cons. Presidente

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Conselheiro

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. Relator

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
Cons. Substituto

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador Geral junto ao TCE/PB